



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**LEI N° 478 DE 05 DE ABRIL DE 1995.**

“Altera disposições da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências”.

**JOSE SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica criada e incorporada respectivamente ao anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, 260 (duzentos e sessenta) cargos de Trabalhador Braçal, com referência 10 e Provimento por concurso Público de Provas e Títulos.

**Art.2º** - No anexo I e Tabela I (PS I) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Secretário Municipal, Assessor Jurídico Chefe, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico Chefe passam a vigorar com a referência “60”, mantidas as formas de Provimento.

**Art.3º** - No anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Necropsia e Agente de Saúde, passam a vigorar respectivamente com as seguintes referências: 25, 25, 25, e 22.

**Art.4º** - O cargo de Procurador Fiscal Chefe, constante da Lei 392, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a referência “60”, mantida a forma de Provimento.

**Art.5º** - O parágrafo segundo do artigo 12, da Lei 318 de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.12º** - Além do vencimento, serão deferidas aos servidores, as seguintes vantagens, não incorporáveis:

I -

II -

III -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - a gratificação por produtividade e/ou função poderá ser paga mensalmente aos Servidores até o limite da respectiva referência.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.**

**Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.**

*Caraguatatuba, 05 de abril de 1995.*

  
José Sidney Trombini  
Prefeito Municipal

Rua Armindo Sales de Oliveira, 26  
Sala 21 - A 50 mts do Supermercado  
Garça (antigo Hotel São Paulo)

## Prefeitura Municipal

### de Caraguatatuba

6

LEI N° 478/95 DE 05 DE ABRIL DE 1995.

"Altera disposições da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências."

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada respectivamente ao anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, 260 (duzentos e sessenta) cargos de Trabalhador Braçal, com referência 10 e Provimento por Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º - No anexo I e Tabela I (PS I) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Secretário Municipal, Assessor Jurídico Chefe, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete, Coordenador de Programas, passam a vigorar com a referência "60", mantidas as formas de Provimento.

Art. 3º - No anexo I e Tabela II (PP-II) constantes da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Necrópsia e Agente de Saúde, passam a vigorar respectivamente com as seguintes referências: 25, 25, 25 e 22.

Art. 4º - O cargo de Procurador Fiscal Chefe, constante da Lei nº 392, de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a referência "60", mantida a forma de Provimento.

Art. 5º - O parágrafo segundo do artigo 12, da Lei nº 318, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Além do vencimento, serão deferidas aos Servidores, as seguintes vantagens, não incorporáveis:

I -

II -

III -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - A gratificação por produtividade e/ou função poderá ser paga mensalmente aos Servidores até o limite da respectiva referência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI

Prefeito Municipal

Imprensa livre  
07/04/95.

A/c: Jussara